



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG**

**CNPJ: 24.179.665/0001-72**

**PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG**

**CEP: 36.460-000 - TELEFONE: 0800 031 2022**

**LEI Nº 1.617 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.600, de 04/10/2024, para instituir o pagamento de décimo terceiro salário e férias, acrescidas de 1/3, aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – do Município de Rio Espera/MG, a partir de 1º de janeiro de 2025.”**

A Câmara Municipal de Rio Espera Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º da Lei municipal nº. 1.600, de 04/10/2024, que passará a vigor da seguinte forma:

“Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2025, serão de:

I – R\$ 8.788,80 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, para o Prefeito Municipal,

II – R\$ 4.394,40 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais, quarenta centavos) mensais para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 3.845,10 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, dez centavos) mensais para os Secretários Municipais;

Parágrafo único – São direitos dos agentes políticos o recebimento do décimo terceiro salário, a ser pago sempre no mês de dezembro de cada ano e no valor integral do subsídio fixado, bem como de gozar de férias acrescida de 1/3 (um terço), a partir de 01º de janeiro de 2025, conforme disposto no art. 7º desta Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos somente a partir de 01º de janeiro de 2025.

Rio Espera/MG, 03 de janeiro de 2025.

**Márcio de Miranda Assis**

**Prefeito Municipal**